



Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI MUNICIPAL N.º 1.922**

**EMENTA:-** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito do tipo intralimite, com a Caixa Econômica Federal, com recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social FAS, no valor de 33.931,57 ( trinta e três mil novecentos e trinta e um vírgula cinquenta e sete ) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, equivalente, nesta data, a CR\$ 548.660.253,00 ( quinhentos e quarenta e oito milhões, seiscentos e sessenta mil, duzentos e cinquenta e três cruzeiros), destinado a despesas de construção das Escolas Municipais Fernando de Noronha, na Vila Brasília e Antártida no bairro Santa Rita do Zarur.

Artigo 2º - A garantia da operação tratada na presente Lei, principal e acessórios, serão as quotas do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias - ICM, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a receber junto ao Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A, ou outra fonte pagadora que venha ser definida, a parte do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias no valor correspondente ao pagamento do principal e acessórios da operação.

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir Créditos Adicionais necessários à utilização e quitação dos recursos de que trata esta Lei.

Artigo 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 05 de outubro de 1984

ELINEVÊNTO DOS SANTOS NETO

Prefeito Municipal

Mensagem 036/84

Autor: Prefeito Municipal